



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº. 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.035, DE 04 DE AGOSTO DE 2016

Altera a Lei Municipal nº 4.228, de 27/07/2009, que dispõe sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo, para determinar a previsão de ciclovias nos novos loteamentos.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ**, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 66 da Lei Municipal nº 4.228, de 27 de Julho de 2009, alterado pela Lei Municipal nº 4.250, de 07 de Outubro de 2009, passa a vigorar acrescido do inciso XI:

“Art. 66 – Os loteamentos deverão ter implantados os seguintes requisitos:

.....

XI – implantação de ciclovias.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 04 de Agosto de 2016.

JOSÉ MANOEL CORRÊA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL DE TATUÍ

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 04/08/2016
Neiva de Barros Oliveira

(Ofícios nº 484/16 e 515/16, da Câmara Municipal de Tatuí).
Autor: Vereador Carlos Rubens Avallone Junior